

Recurso Inominado nº 0808221-98.2024.8.19.0031

Recorrente: SILVANA FERREIRA DA SILVA

Recorrido: MUNICÍPIO MARICÁ e outro

RECURSO INOMINADO. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR ABANDONO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE, NA FORMA DO ART. 485, § 1º, DO CPC. ERROR IN PROCEDENDO. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. PROVIMENTO DO RECURSO.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso inominado interposto pela autora (index. 156688368) em face da sentença do index. 154928420, que julgou a lide nos seguintes termos:

“(…) Cumpre ressaltar que a necessidade de observância da regra contida no §1º do art. 485 CPC/15 restringe ao procedimento comum. Afinal, na sistemática dos Juizados Especiais Cíveis, a intimação pessoal para extinção, em qualquer hipótese, é dispensada, nos termos do §1º, do art. 51 da Lei 9.099/95, sendo certo que tal norma se aplica subsidiariamente ao JEFAZ consoante o disposto no artigo 27, da Lei 12/153/2009.

Aliás, nota-se que o caput do referido artigo indica às hipóteses de extinção, "além dos casos previstos em lei", ao passo que o §1º estabelece que "extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes".

Tal afirmação é corroborada pela CONSOLIDAÇÃO DOS ENUNCIADOS JURÍDICOS CÍVEIS - AVISO CONJUNTO TJ/COJES Nº 25/2024, a saber:

10.6.2. EXTINÇÃO DO PROCESSO – INÉRCIA DO AUTOR – INÉRCIA DAS PARTES: É inaplicável o disposto no artigo 485, §1º, do Código de Processo Civil nos casos de extinção do processo por abandono à vista dos princípios informativos estabelecidos pela Lei nº 9.099/95. “

Ante o exposto, com fundamento no art. 485, inc. III, do CPC, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito. (...)”

Em suas razões recursais, sustenta que para a extinção do processo, é mister que haja o elemento subjetivo, isto é, a demonstração inequívoca que comprove que o animus do autor de fato era abandonar o processo, provocando sua extinção. Aduz que a aplicação do art. 485, §1º do CPC não comporta exceção, em conformidade com o art. 27 da lei 12.153/09, haja vista ser imprescindível a intimação pessoal do autor previamente à eventual extinção do feito, nos moldes do art. 485, §1º do CPC, de forma a evitar manifesto cerceamento de defesa e error in procedendo.

Não foram apresentadas contrarrazões.

VOTO

Presentes os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, conheço do recurso.

A questão em julgamento já é conhecida desta Turma Recursal, sendo a jurisprudência predominante no sentido de que configura error in procedendo a ausência de intimação pessoal da parte autora para a extinção do processo por abandono.

Com efeito, dispõe o artigo 485 do CPC que:

“Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;

§ 1º Nas hipóteses descritas nos incisos II e III, a parte será intimada pessoalmente para suprir a falta no prazo de 5 (cinco) dias.”

Nesse sentido, vejam os seguintes julgados:

“RECURSO INOMINADO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE, NA FORMA DO ART. 485, § 1º, DO CPC. ERROR IN PROCEDENDO. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. PROVIMENTO DO RECURSO.”

(0049382-19.2021.8.19.0002 - RECURSO INOMINADO Juiz(a) ANA BEATRIZ MENDES ESTRELA - Julgamento: 28/09/2023 - CAPITAL 1 TURMA RECURSAL DOS JUI ESP FAZENDA PUBLICA).

“EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. ABANDONO. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. PROVIMENTO DO RECURSO.”

(0038738-54.2020.8.19.0001 - RECURSO INOMINADO Juiz(a) MIRELA ERBISTI - Julgamento: 20/08/2021 - CAPITAL 1 TURMA RECURSAL DOS JUI ESP FAZENDA PUBLICA).

“RECURSO INOMINADO . SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM EXAME DE MÉRITO POR ABANDONO. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO DA PARTE CONTRÁRIA E INTIMAÇÃO PESSOAL. ERROR IN PROCEDEN-DO. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. PROVIMENTO DO RECURSO.”

(0013716-62.2018.8.19.0001 - RECURSO INOMINADO, Juiz(a) CARLA FARIA BOUZO -
Julgamento: 02/08/2021 - Segunda Turma Recursal Fazendária)

“RECURSO INOMINADO. REALIZAÇÃO DE CIRURGIA BARIÁTRICA. NECESSIDADE DE LAUDO MÉDICO ATESTANDO A URGÊNCIA DA CIRURGIA. SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO ANTE A INÉRCIA DA PARTE AUTORA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL NA FORMA DO ART. 485, § 1º, do CPC. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.”

(0278458-44.2020.8.19.0001 - RECURSO INOMINADO, Juiz(a) MIRELA ERBISTI - Julgamento: 24/11/2021 - CAPITAL 1 TURMA RECURSAL DOS JUI ESP FAZENDA PUBLICA)

Em consequência, para que se configure a inércia da parte, capaz de ensejar a extinção do feito, se faz necessária, não apenas a intimação do patrono da parte autora através do Diário Oficial, ou abertura de vista, no caso da parte ser patrocinada pela Defensoria Pública, como também, nos termos do artigo 485, parágrafo primeiro do CPC, a intimação pessoal da parte (seja por oficial de justiça ou por AR).

Pelo exposto, VOTO pelo CONHECIMENTO E PROVIMENTO do recurso interposto para ANULAR a sentença e determinar a devolução dos autos ao juízo de origem para que seja intimada pessoalmente a parte autora para dar andamento no feito, na forma do art. 485, § 1º, do CPC.

Sem ônus recursais.

Transitado em julgado, baixem ao Juízo de origem.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2025.

FLÁVIA FERNANDES DE MELO BALIEIRO DINIZ

Juíza Relatora